



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, TENDO COMO E A FUNDAÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA

Salamanca (Espanha), a 14 de abril de 2023

De um lado, a **UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, designada **UNCMP**, ora representada pelo seu presidente **DANIEL CARNIO COSTA**, Conselheiro Nacional do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República e o artigo 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do artigo 5º, parágrafo primeiro, da Resolução 146/2016, alterada pela Resolução 175/2017.

De outro lado, o Sr. **ÓSCAR GONZÁLES BENITO**, na qualidade de Diretor-Gerente da Fundação Geral da Universidade de Salamanca e com poderes suficientes para a celebração deste ato em virtude do acordo adotado na Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação Geral da Universidade de Salamanca, realizada em 17 de dezembro de 2013, poderes que não tenham sido revogados ou alterados. Ambas as partes reconhecem a plena capacidade uma da outra para celebrar este Acordo e, para esse fim.

AJUSTAM:

1. Que a Fundação Geral da Universidade de Salamanca (doravante, FG/USAL) é uma instituição sem fins lucrativos cujo objetivo principal é cooperar no cumprimento dos propósitos da Universidade de Salamanca, previstos no segundo artigo de seus Estatutos (Acordo 19/2003 da Junta de Castilla y León, publicado em BOCYL n.º 22, de 3 de Fevereiro de 2003, alterado pelo Acordo 38/2011 da Junta de Castela e Leão, BOCYL n.º 90, de 11 de Maio).

2. Que a Unidade Nacional de Capacitação, criada pela Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, compete qualificar a atuação profissional de membros e servidores do Ministério Público em consonância com o Plano Estratégico do CNMP, que tem por valores a resolutividade, a transparência, a proatividade, a inovação e a cooperação, e busca os seguintes resultados para a sociedade: aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando os direitos e garantias a acusados e vítimas; consolidar a atuação ministerial integrada e estimar a articulação interinstitucional; garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial; impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social; além de intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos.

3. Que a FG/USAL, no desenvolvimento das suas competências, participa nos mesmos objetivos prosseguidos pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, integrando o Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Que ambas as Instituições estão interessadas em estabelecer uma colaboração mútua através do início de ações comuns em formação e educação, para o que venham a assinar o presente Acordo de Colaboração de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA — O objeto da Convenção

1.1. O presente Acordo destina-se a estabelecer uma relação de colaboração entre a FG/USAL e a UNCMP, para o desenvolvimento da atividade periódica "Cursos de Especialização em Direito" (doravante, CED) que seja benéfica para ambas as Partes.

SEGUNDA – Dos CED e dos beneficiários da Convenção

2.1. Através desta atividade, a FG/USAL oferecerá educação continuada de alto nível, em condições particularmente vantajosas, aos graduados em ciências jurídicas ou outras disciplinas relacionadas ligadas ao CNMP, a través da UNCMP, buscando o desenvolvimento profissional do público interessado.

2.2. Os CED são ministrados em duas edições anuais, oferecendo em cada uma delas uma coleção de programas acadêmicos relacionados aos diferentes ramos do ordenamento jurídico e que, atualizados, podem ser consultados no site da <http://fundacion.usal.es/ced>. Cada programa é composto por 120 horas nominais, das quais 60 são presenciais e são realizadas em Salamanca, correspondendo as restantes 60 horas à realização e superação de um trabalho de investigação relacionado com qualquer uma das disciplinas desenvolvidas na parte presencial.

TERCEIRA - Dos compromissos das Partes.

3.1. A FG/USAL compromete-se perante o CNMP, através da UNCMP, a realizar as seguintes ações:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) Fornecer informações sobre cada nova edição dos Cursos de Especialização em Direito como prioridade, fornecendo tanto os URL's necessários para aceder à mesma como o material de divulgação em papel publicado pela FG/USAL (cartazes, folhetos, etc.);

b) Garantir um desconto variável sobre o preço da inscrição nos Cursos de Especialização em Direito aos grupos de pessoas afetadas e/ou dependentes do CNMP, a través da UNCMP, que será praticado da seguinte forma:

- Grupo de três (3) ou mais pessoas: 15 por 100.
- Grupo de cinco (5) ou mais pessoas: 20 por 100.
- Grupo de dez (10) ou mais pessoas: 25 por 100.

c) Incorporar o logotipo ou sinais distintivos do CNMP, a través da UNCMP, sob o conceito de "instituição colaboradora", em condições de igualdade com outras entidades com as quais a FG/USAL celebre acordos semelhantes aos documentados no presente Termo.

3.2. A UNCMP, pelo CNMP, compromete-se, perante a FG/USAL, a realizar as seguintes ações:

a) Em relação ao processo de inscrição dos beneficiários dos descontos acima indicados, o Coordenador indicado na Cláusula Quarta deste Acordo gerenciará on-line com a FG/USAL os procedimentos que forem necessários, fornecendo a lista dos participantes de sua instituição. Além disso, uma das cartas de recomendação de cada um dos beneficiários deve ser do chefe do serviço ou serviço a que pertence o CNMP, a través da UNCMP;

b) O pagamento correspondente à inscrição dos beneficiários será suportado pelos interessados que desejem participar nos cursos. O CNMP, a través da UNCMP, enviará através do seu Coordenador a lista final de participantes. Os pagamentos correspondentes serão processados diretamente pelos interessados junto da Fundação, de acordo com as modalidades aceitas por esta última.

c) Oferecer divulgação dos Cursos de Especialização em Direito através dos meios corporativos disponíveis para o efeito, incluindo a convocatória geral nas redes sociais da Internet em que participa, tomando como referência a informação geral oferecida pela FG/USAL. No início de cada convite, o CNMP, a través da UNCMP, informará à FG/USAL das medidas tomadas a este respeito.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

QUARTA — Coordenação e notificações

4.1. A unidade responsável do CNMP, por assegurar a conclusão bem sucedida do presente Acordo é a UNCMP, sendo a sua execução inicialmente confiada ao seu Presidente ou a quem ele designar, que atuará como Coordenador. As notificações e comunicações devem ser dirigidas ao referido Coordenador no seguinte endereço postal, fax ou e-mail:

UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO – UNCMP

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3 - Edifício Adail Belmonte
Cobertura – sala CO03
CEP: 70070-600
Brasília – DF
BRASIL
Telefone (+5561) 3366-9100

Presidente: Daniel Carnio Costa – Conselheiro Nacional do CNMP

Membro Auxiliar: Fabíola Sucasas Negrão Covas

Email para contato: fabiolasucasas@cnmp.mp.br

Telefone para contato: +5511-999122070

Whatsapp para contato: o mesmo

Membro Auxiliar: João Santa Terra

Email para contato: joasantaterra@mpsp.mp.br

Telefone para contato: +5511-996266868

Whatsapp para contato: o mesmo

Servidor da UNCMP – CNMP responsável:

Nome: Vladimir da Matta Gonçalves Borges

Cargo: Técnico Administrativo

Email para contato: vladimirborges@cnmp.mp.br

Telefone: +5561 – 3315-9569

Whatsapp para contato: +5561 – 8405-0411

4.2. A unidade responsável dentro da FG/USAL pela coordenação das atividades da FG/USAL sob este Acordo é o seu Departamento de Treinamento e Congresso, que é de responsabilidade do Sr. D. Óscar González Benito, Diretor Geral da FG/USAL. As notificações e comunicações devem ser dirigidas ao seguinte endereço, telefone, fax e e-mail:

Fundação Geral da Universidade de Salamanca

Departamento de Formação e Congressos

Hospedería de Fonseca – Calle Fonseca, 2



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

37002 – Salamanca (Espanha)

Telefone: (+34) 923 294 679

E-mail: ced@usal.es

4.3. Todas as comunicações e notificações decorrentes do presente Termo só serão válidas quando forem enviadas por correio, fax ou correio eletrónico e forem dirigidas aos respectivos Coordenadores nos endereços indicados nos números anteriores.

4.4. Qualquer das Partes pode alterar a agência responsável, o Coordenador designado, o endereço, telefone, fax ou correio electrónico indicados, notificando assim a outra Parte por escrito.

QUINTA — Provisão financeira

5.1. Sem prejuízo das disposições dos acordos complementares celebrados ao abrigo da presente convenção, a presente convenção por si só não implica obrigações financeiras para as partes.

SEXTA - Colaboração entre os signatários

6.1. As Partes signatárias do presente Acordo cooperarão em qualquer momento, de acordo com os princípios da boa-fé e da eficiência, para assegurar a correcta execução do acordo.

SÉTIMA — Proteção de dados pessoais

7.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as finalidades estabelecidas no presente Contrato e dentro dos seus limites, em conformidade em todos os momentos com as disposições legais em vigor sobre a matéria e, em particular, com as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679) e da Lei Orgânica 15/1999, de 13 de dezembro, proteção de dados pessoais e seus regulamentos de execução.

OITAVA - Uso de sinais distintivos

8.1. A utilização do logotipo, marca e outros sinais distintivos da FUNDAÇÃO GERAL e do CED limitar-se-á exclusivamente à divulgação e desenvolvimento da atividade objeto do presente contrato.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2. A menos que expressamente autorizado por escrito, empresas ou entidades terceiras relacionadas com o CNMP, através da UNCMP, e /ou a FUNDACIÓN GENERAL e o CED não estão autorizadas a fazer uso dos sinais distintivos das partes.

NONA — Prazo de Vigência do Acordo

9.1. O presente Acordo entrará em vigor no momento da assinatura e será válido por três (3) anos, tacitamente prorrogáveis pelos mesmos períodos sucessivos, a menos que uma das partes comunique de forma fiável à outra a intenção de não o prorrogar. Pode ser alterado pelas partes por meio de uma declaração concordante. Após esse período, as partes avaliarão a conveniência de estender o contrato por meio do contrato correspondente.

9.2. O presente acordo pode ser rescindido por mútuo consentimento ou pode ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito à outra com uma antecedência mínima de trinta dias.

9.3. Os acordos que, nos termos do presente termo, não tenham sido celebrados tal qual o presente, permanecerão em vigor até à sua denúncia, salvo acordo prévio das partes.

9.4. E para os fins do registro, em prova de conformidade das Partes, eles assinam este Acordo, em cópia duplicada de todas as suas páginas e para um único propósito e redação, no local e data indicados no título.

PELA FUNDAÇÃO GERAL

Fdo.: D. **ÓSCAR GONZALEZ BENITO**
Diretor Geral

PELA UNIDADE NACIONAL DE
CAPACITAÇÃO / CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DANIEL CARNIO COSTA
Conselheiro Nacional do Ministério
Público Presidente da UNCMP